

PROJETO DE LEI Nº EM-022/2008

Dá nova redação aos artigos 4º e 11, da Lei nº 4.933, de 16 de novembro de 2000, dispõe sobre as normas para a execução e aprovação de projeto de condomínio horizontal fechado.

Art. 1º Os artigos. 4º e 11, da Lei nº 4.933, de 16 de novembro de 2000, que dispõe sobre as normas para a execução e aprovação de projeto de condomínio horizontal fechado, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Da área total objeto do condomínio, de que trata a presente Lei, no mínimo 15% (quinze por cento), será destinada a Equipamento Público Comunitário, áreas verdes, áreas de preservação permanente, bem como as áreas adjacentes ao condomínio, destinadas a futuras implantações de vias públicas, áreas “non aedificandi” as margens de rodovias e estradas vicinais, as quais serão necessariamente transferidas ao Município.

§ 1º As áreas destinadas a Equipamento Público Comunitário, a que se refere o caput do presente artigo, serão de no mínimo, 10% (dez por cento) da gleba original total.

§ 2º As áreas a que se refere o presente artigo, deverão localizar-se fora dos limites da área condominial, podendo ser contíguas, ou não, ao condomínio, e sua localização será previamente aprovada pela Prefeitura, após anuência da Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo.” (NR)

Art. 11

I -

II -

III -

IV- As formas de manutenção e preservação da área verde e áreas de preservação permanente, serão definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de fevereiro de 2008

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM/ 022 /2008

Em 25 de fevereiro de 2008

Excelentíssimo Senhor
Marcos Vinicius Alves da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V.Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, diz respeito nova redação dada a Lei nº 4.933, de 16 de novembro de 2000.

Senhor Presidente, esta alteração tem como objetivo equiparar as leis tendo em vista que o Condomínio Horizontal Fechado, se trata de um parcelamento do solo urbano.

Pelo conhecimento, rogamos pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo total aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal